



LEI MUNICIPAL Nº 601/2024

CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado os cargos de Agente de Contratação e de Pregoeiro no Município de Mucajaí, que serão nomeados em cargo de confiança pela Prefeita e empossados mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 2º O Agente de Contratação e o pregoeiro são pessoas designadas pela autoridade competente e deve atender aos seguintes requisitos:

I – Seja, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

II – Responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades; e

III – Quando se tratar de pregão será nomeado servidor que tenha realizado capacitação para exercer as atribuições, nos termos definidos em Decreto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função. Quando os cargos forem preenchidos por servidores do quadro efetivo, não haverá deduções dos percentuais quanto a função gratificada.

Art. 3º No prazo estabelecido no Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio, poderão ser nomeados em cargos em comissão.

Art. 4º A autoridade referida no art. 2º deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 5º O Agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 6º A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente efetivos do quadro permanente da administração.

Art. 7º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada, por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada de reunião em que houver sido tomada a decisão, ou em termo separado.

Art. 8º O Agente de contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo de Mucajaí.

Art. 9º O Pregoeiro é o responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão.

Art. 10. As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos dessa Lei, serão reguladas por Decreto do Executivo.

Art. 11. O Agente de Contratação, Equipe de apoio e Comissão de Contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Art. 12. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação contarão com Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral, Assessoria Jurídica especializada contratada para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 14. Poderá o chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

Art. 15. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I – Sejam, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível; e

III – Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários.

Art. 16. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos os seguintes casos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) Estabeçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; e
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e

III – Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 17. Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo de Mucajaí, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão Ede Contratação.

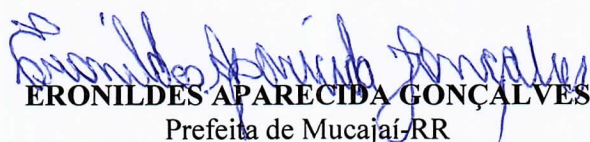
Art. 18. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 19. A remuneração do Agente de Contratação e do Pregoeiro está disposta no anexo único desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 467 de 19 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 05 de janeiro de 2024.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ANEXO ÚNICO LEI Nº 601/2024

CARGO	REMUNERAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 5.000,00
Pregoeiro	R\$ 3.500,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"



PMM/GAB/PORTARIA Nº 013/24 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 601, de 05 de janeiro de 2024.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 601, de 05 de janeiro de 2024 **CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 05 de janeiro de 2024.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

Agente de Contratação	R\$ 5.000,00
Pregoeiro	R\$ 3.500,00

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 013/24 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 601, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 601, de 05 de janeiro de 2024 **CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 05 DE JANEIRO DE 2024.
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 602/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR ARTICULADOR DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado e incluído junto a Lei nº 437 de 30 de junho de 2016. – Quadro dos trabalhadores de serviço e apoio educacional da Educação Pública Municipal Mucajaí - RR - composto pelo somatório dos cargos de provimento efetivo que passam a constituir o Grupo dos trabalhadores inseridos na categoria funcional abaixo descrita:

I – Cargo de Professor Articulador das Tecnologias Educacionais para atendimento especializado, com carga horária de (30 horas semanais).

Art. 2º O respectivo cargo de Professor Articulador das Tecnologias Educacionais, deverá preencher os requisitos e desenvolver as atribuições seguintes:

- a) Ter Conhecimento e experiência na utilização das TIC's - Tecnologias da Informação e Comunicação (computador, ambiente em rede, mídia digital, entre outros);
- b) Saber administrar o cronograma educacional de qualquer instituição da educação básica com aptidão para articular ações interdisciplinares, facilidade de relacionamento com alunos e educadores com motivação e desejo de aprender, espírito de equipe, iniciativa, postura proativa frente às tecnologias/mídias;
- c) Digitação de documentos ou tabelas, dados, sistemas, programas, notas, laudos e textos;
- d) Envio de e-mails e planilhas; exame e preparo de serviços para digitação e correção de erros e reportá-los ao Professor; fazer Impressão de documentos;
- e) Manter a Sala de Tecnologias Educacionais abertas e em funcionamento durante todo o seu horário de trabalho compatível com o funcionamento da instituição; planejar o trabalho;
- f) Separar toda a documentação cujas informações deverão ser inseridas no sistema;
- g) Verificar quais são as prioridades ou pendências do dia; estimar um prazo realista para o término das tarefas diárias ou semanais, atendendo prioritariamente: a) turmas agendadas de alunos com professores; b) cursos de capacitação promovidos ou autorizados pela SEMED-MU ou NTE;